



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Após cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência, solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para fins de Contratação de Empresa para o fornecimento Emergencial de combustível tipo: gasolina, diesel comum e diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Uiramutã/RR, 01 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

DARILENE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

AUTORIZO A SOLICITAÇÃO ACIMA.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ		USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL - PAM		
ÓRGÃO EMITENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
FUNÇÃO/PROGRAMA/SUB - PROGRAMA / PROJETO/SUB-PROJETO 12.122.0206.2023/12.361.0210.2020/12.365.0210.2022		
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00	FONTE DE RECURSOS RP	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM e DIESEL S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	LITROS	-

APLICAÇÃO: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	DATA: 01/02/2021
TIPO DE EMPENHO: () ORDINARIO (x) GLOBAL () ESTIMATIVO	 DARILENE SOUZA LIMA Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento Emergencial de combustível tipo: gasolina comum. Diesel comum e diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme discriminação no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

O fornecimento do combustível é imprescindível para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículo automotores da Secretaria solicitante, bem como na execução e manutenção dos trabalhos de rotina desenvolvidos por esta unidade.

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do pregão, considerando o teor do Decreto Municipal 005, de 11 de fevereiro de 2021, o qual **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é a necessidade de dar continuidade a gestão pública e prestação de serviços essenciais de incumbência ao Executivo Municipal em face da situação caótica, precária e de abandono, bem como a inexistência de processo hábil a atender tal demanda.

Ressalto que novo certame encontra-se em andamento, apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



até a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, sem que ocorram prejuízos à administração.

A necessidade desta contratação está em consonância com a Lei N° 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e justifica a contratação da aquisição de que trata este Termo de Referência pela necessidade de garantir o apoio para o desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto .

4. META FÍSICA

4.1 A contratação para aquisição e fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S-10 , visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados para essa aquisição serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0206.2023/12.361.0210.2020/12.365.0210.2022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB/RP

6. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO,

6.1 - Do Fornecimento:

6.1.1 - O fornecimento e entrega dos combustíveis contratados será de forma parcelada e continua, mediante a apresentação de requisição no posto de combustível selecionado e credenciado pela empresa, para atender o estimado pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, obedecendo as necessidades desta secretaria em combustíveis do tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S10.

6.2 - Do Prazo de entrega:

6.2.1 - Os combustíveis solicitados deverão ser fornecidos e entregues imediatamente quando do recebimento da requisição para fornecimento, com abastecimento realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta e ou em porto credenciado pela empresa Contratada, após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria participante do Processo, contendo o tipo e a quantidade, conforme especificado na nota de empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.

6.3 - Do local de entrega:

6.3.1 - Os combustíveis solicitados deverão ser entregues em posto de abastecimento próprio e credenciado pela empresa, equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



maquinas, atendendo as quantidades solicitadas conforme a necessidade da Secretaria, mediante solicitação de compras.

6.4 - Da Vigência do Contrato:

6.4.1 - A vigência do Contrato de aquisição e fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10 e diesel comum será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Retirar os combustíveis mediante requisição apresentado no posto credenciado pela contratada;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas e efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

- a) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o fornecimento dos combustíveis contratados, visando o perfeito fornecimento dos mesmos;
- b) A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as especificações e marcas conforme o disposto na proposta de preços, nota de empenho e em conformidade com o Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os combustíveis contratados de forma parcelada e continua, para atender o estimado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo as necessidades desta secretaria.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os combustíveis imediatamente, com abastecimento realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria, contendo o tipo e a quantidade, conforme especificado na nota de empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis solicitados em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa, equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos e máquinas, atendendo as quantidades solicitadas conforme as necessidades da Secretaria mediante solicitação de compras.
- f) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento dos combustíveis deste Termo de Referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- g) Fornecer os combustíveis, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N 8.666/93.
- h) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-lo administrativamente, sempre que for necessário, que deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, CPF, documento de identidade, e o preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação dos serviços.
- i) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;

9. DOS PREÇOS E VALOR TOTAL ESTIMADO

9.1. Os preços dos combustíveis serão baseados na média de preços praticada no mercado da Capital de Boa Vista-RR, extraída de pesquisa mercadológica em 03 (três) Empresas do ramo, de modo que a Empresa **GONÇALVES LIMA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 22.578..540.0001-90, apresentou o menor preço, de acordo com a Pesquisa Mercadológica anexada aos autos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário.	Valor total.
01	Gasolina comum.	Litro	15.000	R\$ 4,74	R\$ 71.100,00
02	Diesel Comum	litro	20.000	R\$ 4,21	R\$ 84.200,00
02	Diesel S10.	Litro	30.000	R\$ 4,26	R\$ 127.800,00
Valor total estimado					R\$ 283.100,00

9.2. O valor máximo estimado que a SEMED se compromete em pagar será no valor de **R\$ 283.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E CEM REAIS)** pelos combustíveis, conforme consta na planilha estimativa de custos de mercado dos combustíveis constante no anexo B deste Termo de Referência.

9.3. Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva NF, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, após o recebimento dos combustíveis e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

10.2. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

11. DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



11.1 A fiscalização e recebimento dos combustíveis será exercida por representante do Contratante, neste ato denominados FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos combustíveis contratados, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

12.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

12.6. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos combustíveis de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

13.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

13.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

13.4. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento dos combustíveis conforme constantes do plano de referência serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2021.

Ds Lima
DARILENE SOUZA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã - RR
CNPJ: 01.612.681.0001.01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO A.

Planilha quantitativa de combustíveis discriminado por item:

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UND.	QUANT.
01	GASOLINA COMUM.	LTS	15.000
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	20.000
03	ÓLEO DIESEL S10.	LTS	30.000

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2021.

Darilene
DARILENE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO B.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS:	UNID.	QUANT.	PREÇOS R\$	
				P. Unit. R\$	P. Total - R\$
01	Gasolina comum.	Lts	15.000	R\$ 4,74	R\$ 71.100,00
02	Diesel Comum	Lts	20.000	R\$ 4,21	R\$ 84.200,00
02	Diesel S10.	Lts.	30.000	R\$ 4,26	R\$ 127.800,00
Valor Total R\$					R\$ 283.100,00

Valor total estimado por extenso: R\$ 283.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E CEM REAIS)

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2021.

Darilene

DARILENE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
AO: EXCELENTÍSSIMO SR. BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO .

|FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0206.2023/12.361.0210.2020/12.365.0210.2022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB/RP

Tipo de empenho: Global .

No valor total estimado de **R\$ 283.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E CEM REAIS).**

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2021.

Ds Souza

DARILENE SOUZA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

[Handwritten mark]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constante no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**, declaro para os efeitos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO .

|FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0206.2023/12.361.0210.2020/12.365.0210.2022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB/RP

Tipo de empenho: Global .

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação – CPL para os procedimentos cabíveis. Após sejam os autos submetidos á análise da **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã/RR, 05 de fevereiro de 2021.

BRD
Benísio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS .

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o presente processo licitatório sob o nº 019/2021, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Uiramutã/RR, 12 de fevereiro de 2021.

Sandro da Silva Mufri
Presidente da CPL

SANDRO DA SILVA MAFFRA
Presidente da CPL/PMSJB



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PORTARIA Nº 015/2021

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

Senhor **Sandro da Silva Mafra**, portador do CPF: 889.112.762-00, como Presidente;

Senhora **Maria Jose da Silva Lima**, portador do CPF: 447.108.602-20, como membro;

Senhora **Cleiciane Pinho de Assis**, portadora do CPF: 973.284.642-91, como membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Confere com Original
Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 015/2021
Prefeitura de Uiramutã

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 04 de Janeiro de 2021.

BR
Benisio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL
EM 04/01/21
Eliza

Prefeitura Municipal de Uiramutã
CGC: 01.612.681/0001-01
End: Rua Cici Mota S/N – Centro - Uiramutã – RR – CEP 69358-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

À SUA SENHORIA, O SENHOR
RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI

REFERÊNCIA: PROCESSO 019/2021

Prezado Senhor,

Vimos por intermédio desta, informar que a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, tem interesse em contratar esta Empresa para fins de FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL , TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Para tanto, solicitamos de Vossa Senhoria que nos sejam remetidas, cópias dos documentos de habilitação abaixo relacionados:

- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, COM SUAS ALTERAÇÕES, EM VIGOR E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES.
- PROVA DE REGULARIDADE COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS TRABALHISTA E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ANP PARA REVENDA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS
- CARTÃO DE CNPJ.

Atenciosamente,

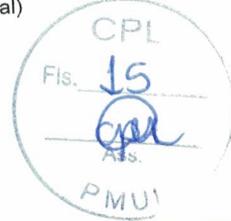
Uiramutã, 12 de fevereiro de 2021.

Sandro da Silva Mafera
Presidente da CPL
PPA 012/2021
Prefeitura de Uiramutã
Presidente da CPL/PMU



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 14600007768	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

**ATESTADO DE VERACIDADE DE
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET**

Nº FCN/REMP

RRP2000039429

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

BOA VISTA
Local

15 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM

 NÃO / / Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 SIM

 NÃO / / Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			/ / Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	/ / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES

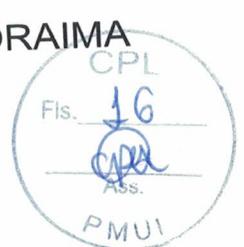


Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.
validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

Handwritten signature and initials

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.487-7	RRP2000039429	14/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
568.645.311-04	RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

ATESTO A VERACIDADE DEST
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

Junta Comercial do Estado de Roraima



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e prot 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

100

CPL
Fls. 17
Ass.
PMUI

RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de alteração, **RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 139.598 SSP/RR e do CPF nº 568.645.311-04, com domicílio / residência na Rua Deusdete Coelho, nº 2873, Paraviana, Boa Vista/RR, CEP: 69307-272, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 13.452.254/0001-92** e **NIRE nº 1460000776-8**, com sede na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 799 / A, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69303-380, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA – Serão incluídas na empresa as seguintes atividades:

- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 4729-6/01 - Tabacaria;
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bom bons e semelhantes;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

2ª CLÁUSULA – O titular da EIRELI resolve abrir uma filial, denominada **FILIAL 02**, com sede na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 799 / C, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69303-380, com o nome fantasia **PRIME CONVENIÊNCIA**, não haverá destaque de capital e possui as seguintes atividades:

Atividade Principal:

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

Atividades Secundárias:

- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
- 4729-6/01 - Tabacaria;
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bom bons e semelhantes.

3ª CLÁUSULA – O titular da EIRELI resolve abrir uma filial, denominada **FILIAL 03**, com sede na Av. General Ataíde Teive, nº 6290 / Sala B, bairro Doutor Silvio Leite, Boa Vista/RR – CEP: 69314-292, com o nome fantasia **CONVENIÊNCIA 4 IRMÃOS**, não haverá destaque de capital e possui as seguintes atividades:

Atividade Principal:

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

Atividades Secundárias:

Elaboração: EFICAZ – Centro de Atendimento Empresarial
CRC/RR 000180/O
Telefone. (095) 3626-9444



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e prot 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
- 4729-6/01 - Tabacaria;
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bom bons e semelhantes.

4ª CLÁUSULA – A **FILIAL 01**, com sede na Av. General Ataíde Teive, nº 6290, Bairro Doutor Silvio Leite, Boa Vista/RR - CEP: 69314-292, inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE nº 1490003371-3 e CNPJ 13.452.254/0002-73, passa a ter os mesmos objetos da matriz.

5ª CLÁUSULA – Em virtude das alterações havidas, fica o presente ato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 139.598 SSP/RR e do CPF nº 568.645.311-04, com domicílio / residência na Rua Deusdete Coelho, nº 2873, Paraviana, Boa Vista/RR, CEP: 69307-272, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 13.452.254/0001-92 e NIRE nº 1460000776-8, com sede na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 799 / A, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69303-380, promove a consolidação do ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA – A empresa tem o nome empresarial de **RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **POSTO SÃO VICENTE**.

2ª CLÁUSULA – As atividades são:

Atividade Principal:

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

Atividades Secundárias:

- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;

Elaboração: EFICAZ – Centro de Atendimento Empresarial
CRC/RR 000180/O
Telefone. (095) 3626-9444



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

1 1 0 - - -

CPL
Fls. 19
Ass.
PMUI

RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

4729-6/01 – Tabacaria;
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bom bons e semelhantes.

3ª CLÁUSULA – A sede da empresa é na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 799 / A, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69303-380.

4ª CLÁUSULA – A empresa iniciou suas atividades em 01/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA – O capital é R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

6ª CLÁUSULA – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

7ª CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8ª CLÁUSULA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

9ª CLÁUSULA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

11ª CLÁUSULA – A empresa possui as seguintes filiais:

FILIAL 01, com sede na Av. General Ataíde Teive, nº 6290, Bairro Doutor Silvio Leite, Boa Vista/RR - CEP: 69314-292, inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE nº 1490003371-3 e CNPJ 13.452.254/0002-73, com nome fantasia **POSTO 4 IRMÃOS** e possui os mesmos objetos da matriz;

FILIAL 02, com sede na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 799 / C, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69303-380, com nome fantasia **PRIME CONVENIÊNCIA** e possui as seguintes atividades:

Atividade Principal:

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

Elaboração: EFICAZ – Centro de Atendimento Empresarial
CRC/RR 000180/O
Telefone. (095) 3626-9444



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



Atividades Secundárias:

- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
- 4729-6/01 - Tabacaria;
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bom bons e semelhantes.

FILIAL 03, com sede na Av. General Ataíde Teive, nº 6290 / Sala B, bairro Doutor Silvio Leite, Boa Vista/RR – CEP: 69314-292, com nome fantasia **CONVENIÊNCIA 4 IRMÃOS** e possui as seguintes atividades:

Atividade Principal:

- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

Atividades Secundárias:

- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
- 4729-6/01 - Tabacaria;
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bom bons e semelhantes.

12ª CLÁUSULA – Fica eleito o foro de Boa Vista/RR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento em 01 (uma) via, para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2020.

RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA
Titular/Administrador

Elaboração: **EFICAZ** – Centro de Atendimento Empresarial
CRC/RR 000180/O
Telefone. (095) 3626-9444



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

110



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.487-7	RRP2000039429	14/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
568.645.311-04	RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

ATESTO A VERACIDADE DESTES
DOCUMENTOS CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA

Junta Comercial do Estado de Roraima



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

110 --

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 09/04/1973, RG Nº 139.598 SSP-RR, CPF 568.645.311-04, RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº 2873, BAIRRO PARAVIANA, CEP 69307-272, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 15 de abril de 2020.

RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDgU Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

110



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/015.487-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 515125 em 15/04/2020 da empresa 1460000776-8 RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1490005092-8	AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE 6290 SALA B - BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE CEP 69314-292 - BOA VISTA/RR
1490005093-6	RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA 799 C - BAIRRO SAO VICENTE CEP 69303-380 - BOA VISTA/RR

EM BRANCO

15 de abr de 2020



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDG U Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

100



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, de NIRE 1460000776-8 e protocolado sob o número 20/015.487-7 em 14/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 515125, em 15/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luandha Romena Ricciardi.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.645.311-04	RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.645.311-04	RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.645.311-04	RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.645.311-04	RONALDO FEBRONIO DE OLIVEIRA

Boa Vista, quarta-feira, 15 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luandha Romena Ricciardi, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2020, às 13:03 conforme horário oficial de Brasília.



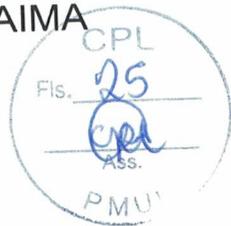
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](#) informando o número do protocolo 20/015.487-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

PARA A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista. quarta-feira, 15 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515125 em 15/04/2020 da Empresa RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Nire 14600007768 e protocolo 200154877 - 14/04/2020. Autenticação: 9EBCE4E29DB050F134FDF62F935B10707DCB3C57. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.487-7 e o código de segurança MDG U Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.



1 0 0 - - -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.254/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO SAO VICENTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.29-6-01 - Tabacaria
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DR. PAULO COELHO PEREIRA

NÚMERO
799

COMPLEMENTO
A

CEP
69.303-380

BAIRRO/DISTRITO
SAO VICENTE

MUNICÍPIO
BOA VISTA

UF
RR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(95) 9146-4616

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 17:30:49 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
CNPJ: **13.452.254/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:36 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **FA7C.F28B.DE4E.730D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET**

**CERTIDÃO POSITIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

CGF/CPF/CNPJ
13.452.254/0001-92

Nome / Razão Social
RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

É certificado que foram identificados débitos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda estando na situação abaixo especificados, pelo que expedimos a presente certidão conforme disposto no Art. 155 § 5º da Lei 059 de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual) apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011, com os efeitos de Certidão Negativa.

Ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 01/02/2021

Validade: 02/05/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 015803

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Internet
Agente Emissor

(Internet)



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Rua Coronel Pinto, 188
 Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
 CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009146/2020.E

**ESTE A VERACIDADE DESTA
 DOCUMENTO CONFORME
 CONSULTA VIA INTERNET**

Nome/Razão Social: **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
 Nome Fantasia: **POSTO SÃO VICENTE**
 Inscrição Municipal: **892927.0** CPF/CNPJ: **13.452.254/0001-92**
 Endereço: **RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA, 799 A**
SAO VICENTE BOA VISTA - RR CEP: 69303-380

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/12/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/02/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600005333480000039134060009146202012164**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

Inscrição: 13.452.254/0001-92
Razão Social: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
Endereço: R DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA 799 A / SAO VICENTE / BOA
VISTA / RR / 69303-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2021 a 28/02/2021

Certificação Número: 2021013004222286879624

Informação obtida em 01/02/2021 17:39:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 13.452.254/0001-92

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a regularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 011416043732

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/02/2021 as 16:47

Data da última atualização da base de dados: 01/02/2021 as 02:02

Válida até o dia: 03/03/2021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.452.254/0001-92
Certidão n°: 4570005/2021
Expedição: 01/02/2021, às 17:40:39
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.452.254/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

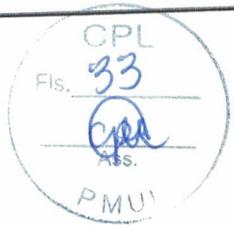
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
CNPJ : **13.452.254/0001-92**
Número de Autorização : **PR/RR0137023**
Número Despacho : **ANP Nº 727**
Data da Publicação : **08/07/2013**
Endereço : **RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA - 799 - A
SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:45:43** horas do dia **01/02/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **A24D.FFFD.FDF4.F442**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ALVARÁ 5.114/2020

Inscrição Municipal 892927.0	C.N.P.J/C.P.F. M.F. 13.452.254/0001-92	Inscrição I.P.T.U. 01.03.071.0602.001.4	Data Início das Atividades: 08/05/2013
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 01/03/2021	Situação ATIVA	Processo RRP2000040276
Razão Social RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI			
Nome Fantasia POSTO SÃO VICENTE			
Logradouro: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA		Número: 799	Complemento: A
Bairro: SAO VICENTE	Cidade: BOA VISTA		Estado: RR
Telefone: 95 - 99146-4616	Site:	E-mail: ***	
Categoria: COMÉRCIO E SERVIÇO	Área em m²: 1.312,99	Horário de Funcionamento: LIVRE	
Alteração Cadastral:	Data da Alteração Cadastral:	Horário Especial:	

Atividade Principal
4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividades Secundárias
4732600 Comércio varejista de lubrificantes
4930203 Transporte rodoviário de produtos perigosos

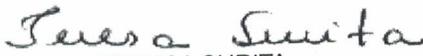
ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

ALVARA DE FUNCIONAMENTO ANUAL LIBERADO NO SISTEMA. LICENÇA AMBIENTAL Nº 163/2017
VENCIMENTO EM 26/05/2021, LICENÇA DOS BOMBEIROS Nº 011/CLCB/2020 VENCIMENTO EM 13/01/2021 E
HABITE-SE Nº 712/2013 DE 06/08/2013.

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 4 de maio de 2020


MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças


TERESA SURITA
Prefeita Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel S10, Óleo Diesel comum), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

“Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. “ na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização” . A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos”. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008- 2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

A aquisição de combustíveis em geral pela Administração Municipal visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, além da circulação da frota de veículos da administração municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



I – Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de combustível. Empresa RR COMÉRCI DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.452.254.0001-94

II- Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do pregão.

O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência encontra-se em face de todo o contexto que deu origem ao Decreto Municipal n. 005, de 11 de fevereiro de 2021, o qual DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é a necessidade de dar continuidade a gestão pública e prestação de serviços essenciais de incumbência ao Executivo Municipal em face da situação caótica, precária e de abandono, bem como a inexistência de processo hábil a atender tal demanda.

Ressalto que novo certame encontra-se em andamento, apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, sem que ocorram prejuízos à administração.

Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial do objeto em apreço pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino sejam os autos remetidos a Procuradoria desta Municipalidade para emissão de parecer quanto a legalidade da contratação que se pretende levar a efeito. Após, retornem a esta Comissão para as medidas e publicações pertinentes.

Uiramutã, 12 de fevereiro de 2021.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL-PMUI



Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente dos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, segunda-feira e quarta-feira, em todos os órgãos e entidades da administração Pública Municipal, em decorrência do feriado de carnaval, EXCETO órgãos e entidades de serviços essenciais, bem como os que funcionem em regime de plantões como socorro urgentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 12 de fevereiro de 2021.

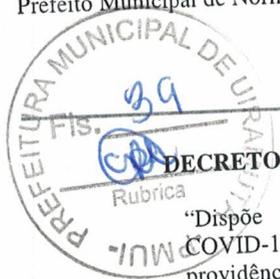
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Elryson do Carmo Lima

Código Identificador:DDB7C912



GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 132/2021

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19 no município de Normandia e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.838-E de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a eminência de feriado nacional de carnaval e o risco de novos casos causados pela provável aglomeração que pode ser resultante do mesmo;

CONSIDERANDO manter o quadro de novos casos em queda no município de Normandia;

CONSIDERANDO a fragilidade do sistema de saúde público em atender demanda excessiva em relação a leitos disponíveis para pacientes em casos graves na capital do Estado de Roraima;

DECRETA:

Art. 1º a prorrogação dos efeitos do decreto 114/2021 de 26 de janeiro de 2021, por mais 15 dias;

Art. 2º entrando em vigor dia 11 de fevereiro de 2021 e tendo seus efeitos suspensos no dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º o descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, devendo o fato ser comunicado oficialmente aos órgãos de controle para os devidos fins de direito, especialmente ao Ministério público MPE/RR e ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE/RR.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Elryson do Carmo Lima

Código Identificador:BF264376

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uiramutã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Uiramutã,

Considerando que a atual gestão visando dar continuidade à gestão pública, requereu nos dias 08 de dezembro requerimento conforme Decreto 026/2020, nomeação da equipe de transição ao ex-prefeito Manuel da Silva Aarújo, solicitando os documentos para transição governamental;

Considerando que o então prefeito não repassou os documentos necessários para hígida execução dos serviços públicos municipais, acarretando risco iminente na interrupção e/ou atraso na prestação dos serviços públicos de saúde, educação, cultura, agricultura, meio ambiente obras e outros;

Considerando a situação caótica, precária e de abandono dos serviços municipais;

Considerando a necessidade dar imediata continuidade à prestação de serviços públicos essenciais e os demais serviços de incumbência do Executivo Municipal;

Considerando a ausência de informações sobre as dívidas deixadas pela gestão anterior;

Considerando o que dispõe os artigos 196, 205, 215 e 225 da Constituição Federal que dispõem que saúde, educação, cultura e meio ambiente é direito de todos e dever do Estado;

Considerando que tais atribuições são imputadas ao Município pelo ordenamento jurídico brasileiro, dentre outros, o art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de apresentarmos aos órgãos concedentes documentos que não foram repassados ao atual gestor;

Considerando que temos interesse em velar pelos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o dever de prestar contas ser imputado ao gestor dos fundos, e que tal dever restará prejudicado ante a ausência de informações substanciais;

Considerando que já informei a situação ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima através do Ofício nº 041/2021, o qual solicitei auditoria externa para nos auxiliar na identificação das pendências e irregularidades;

Resolve decretar:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no âmbito dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED;
- II. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- IV. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SEMAI;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SMAT;
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura – SMAA;
- VII. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- VIII. Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Ficam convocados os titulares das secretarias indicadas no artigo anterior para adotarem as providências de emergência atinentes ao levantamento das seguintes informações, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias:

- I – Plano Plurianual, Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo anexos de metas e riscos fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;
- II – Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício findo para o exercício subsequente, da seguinte forma:

- a) TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO EM CAIXA, no qual registrará o valor, em moeda corrente, encontrado nos cofres Estaduais e Municipais em 31 de dezembro do exercício findo e, ainda, cheques em poder dos titulares da Fazenda Estadual e Municipais respectivamente nos modelos constantes dos Anexos I e II;
- b) TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS, no qual serão anotados os saldos de todas as contas correntes mantidas pelo Governo do Estado e Municipal em estabelecimento bancário, acompanhados de extratos que indiquem expressamente o valor

existente em 31 de dezembro do exercício findo, respectivamente conforme modelos dos Anexos III e IV;

c) **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**, que deverá indicar o nome do Banco, a agência, o número da conta, o saldo demonstrado no extrato, os cheques emitidos e não descontados (conciliação), os créditos efetuados e não liberados, os débitos autorizados e não procedidos pela instituição, respectivamente nos modelos dos Anexos V e VI;

d) **RELAÇÃO DE VALORES** pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Secretaria da Fazenda e Tesouraria Municipal (ex: cauções, cautelas, etc.).

III – Relação de restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício findo, distinguindo-se os processados e não processados, elencando-os por número de ordem, por números dos empenhos, dotação, valor e nome do credor, informando-se, ainda, o número da inscrição o CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do empenho e, se processados, a data da liquidação, com cópias dos respectivos empenhos, respectivamente conforme modelos constantes dos Anexos VII e VIII;

IV – Relação das Despesas Realizadas, porém não empenhadas, distinguindo as quitadas das não quitadas no exercício, respectivamente conforme modelos constantes dos Anexos IX e X;

V – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receita (ARO) não quitadas, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, respectivamente como consta dos modelos dos Anexos XI e XII;

VI – relações dos documentos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar, devidamente conciliados, informando inclusive, as contas bancárias respectivas dos recursos vinculados e, se pendente de prestação de contas;

VII – Relação atualizada dos bens patrimoniais (móveis e imóveis), indicando-se a alocação, por setor, dos bens e números dos respectivos tombamentos, conforme modelos do Anexo XIII e XIV;

VIII – Levantamento dos Bens de Consumo Existentes em Almoxarifado, respectivamente nos modelos dos Anexos XV e XVI;

IX – Demonstrativo com registro da Dívida Ativa, demonstrando o período prescricional dos respectivos créditos, bem como da situação das providências adotadas pela Administração (administrativas e judiciais);

X – Situação analítica das concessões, permissões, acordos e ajustes em execução;

XI – levantamento da situação dos servidores, em face do antigo Regime Jurídico e do Quadro de Pessoal do órgão, regularmente aprovados por lei, para fins de averiguação das demissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do DCT/CF/88, se houver;

b) servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo da remessa dessas informações ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido por prazo determinado a partir de 02 de janeiro do primeiro exercício do mandato que se finda, respectivamente nos modelos constantes dos Anexos XVII e XVIII;

XII – relação de atrasos de pagamento de servidores, se houver;

XIII – apresentação de demonstrativo de movimento do Caixa (Livro Caixa), controle computadorizado dos lançamentos, etc., bem como das contas correntes dos bancos, escriturados até o último dia do mandato;

XIV – relação dos balancetes e balanços a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima para apreciação, respectivamente nos modelos disponibilizados pelo Tribunal;

XV – relação de atos que, no período proibitivo eleitoral (01/07 a 31/12 do ano eleitoral), importem na concessão de reajustes de vencimentos desde o último reajustamento, ou importem em nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada do Estado e da Prefeitura, bem como a realização de concurso público no mesmo período;

XVI – cópia do Processo de Prestação de Contas do último exercício remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

XVII – relação acompanhada dos Livros Contábeis e Administrativos estabelecidos no art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 006/94.

XVIII – relação da legislação do Município, especialmente:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno existentes;
- d) Regime Jurídico dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- h) Lei de Zoneamento;
- i) Código de Postura;
- j) Código Tributário;

XIX – Informar os programas de software utilizados nos exercícios correspondentes ao mandato;

XX – Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 3º Cada secretaria deverá nomear comissão formada de no mínimo 02 (dois) servidores para identificar os convênios vigentes e confeccionar relatório sobre o estágio de execução dos respectivos objetos, fornecendo relatório ao titular da pasta que encaminhará o mais breve possível ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos secretários municipais a formalização e acompanhamento dos trabalhos indicados no CAPUT deste artigo.

Art. 4º Ficam os gestores anteriores (Ex-Prefeito, demais ordenadores de despesas e outras ex-autoridades municipais) cientificados da ausência das documentações referentes ao seu período de gestão, podendo encaminhar formalmente à Prefeitura de Uiramutã os documentos, bens e informações de sua responsabilidade, para fins de evitar responsabilização.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Diário dos Municípios do Estado de Roraima, no Diário Oficial do Estado de Roraima e do Diário Oficial da União.

Uiramutã-RR, 11 de fevereiro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:1029EB80

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO que o Município já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das repartições do Poder Executivo Municipal, das 7:30 hs (sete horas e trinta minutos) as 13:30 hs (treze horas e 30 minutos) de segunda a sexta-feira, com exceção das repartições que prestam serviços essenciais que permanecem cumprindo o horário das 08 horas as 12 horas manhã e à tarde das 14 horas as 17 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 11 de Fevereiro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:2AB930EE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE
DECRETO DE PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº043/2021 de 10 de Fevereiro de 2021.

Institui Ponto Facultativo no âmbito Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE**:

DECRETA:

Art.1º: Fica facultativo, o dia 15 de Fevereiro de 2021, segunda-feira que antecede o feriado de carnaval;

Parágrafo Único: No dia 17 de Fevereiro de 2021, quarta-feira de Cinzas, o expediente no âmbito municipal, terá início às 14h.

Art. 2º: Excluem-se da medida prevista no Art. 1º deste Decreto, os órgãos que prestam serviços essenciais.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Campos Pinheiro Carvalho
Código Identificador:F9C40EEC

GABINETE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE MERCADORIAS

À Empresa **A. C. GALVÃO JÚNIOR – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito com o CNPJ: **22.407.661/0001-79**, com sede a Rua Carlos Natrodt, Nº 187 – Liberdade, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. CEP: 69.309-007.

CONSIDERANDO os termos do Processo no 033/2020 e, e oriundos do Pregão Presencial nº 009/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, CNPJ: 01.614.081/0001-82 e CONTRATADO: A. C. GALVÃO JÚNIOR – ME, CNPJ: 22.407.661/0001-79, cujo objeto é a Aquisição de Veículos Rodoviários do Convênio 886999/2019. Valor Global para os itens de 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). Fundamentação Legal conforme a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o referido prazo de entrega não fora cumprido, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços no 022/2020 datadas do dia 29 de Julho de 2020, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Amajari - RR, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato no 022/2020, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **A. C. GALVÃO JÚNIOR – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito com o CNPJ: **22.407.661/0001-79**, com sede a Rua Carlos Natrodt, Nº 187 – Liberdade, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. CEP: 69.309-

007, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. **ADAILSON CARDOSO GALVÃO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF: **814.287.312-53**, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Amajari - RR, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública. Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Amajari - RR.

Amajari/RR, 11 de fevereiro de 2021.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari/RR

ANNA BÁRBARA DE SOUZA CRUZ
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária – Amajari/RR

Publicado por:
Marcela Campos Pinheiro Carvalho
Código Identificador:1E6F1E9F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público a interessado a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Convite N 004/2021 – CPL, Proc. 077/2021 – SMTPS, cujo objeto: Aquisição fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender a necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme abaixo:

Nº	EMPRESA:	VALOR TOTAL
1	J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVERIA - CNPJ: 17.384.758/0001-73	R\$ 82.492,00
VALOR TOTAL: R\$: 82.492,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais).		

Bonfim/RR, em 08 de fevereiro de 2021 –

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:FF1CD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE/ FNDE

ES - Estimativa

01.612.681/0001-01

000007

ES - Estimativa	7	FICHA: 48	DATA: 12/02/2021	PEDIDO Nº:
-----------------	---	-----------	------------------	------------

Licitação: DISPENSA (ART. 24)	Nº Licitação:	Proc. Licit.	PROCESSO: 008/2021
-------------------------------	---------------	--------------	--------------------

Nome: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	CPF/CNPJ:13.452.254/0001-92	Código: 1441
Endereço: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA	Cidade: BOA VISTA	

CÓDIGOS	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
Unid.Orçamentária 020500	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Cat. Econômica 3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
Funcional 12.122.0206.2023.0000	MANUT.DA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CULT.DESPORTO
Cód.Aplicação 200.007	RECURSOS 25% PROPRIO
Fonte Iduso 1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
Fonte Grupo 001	Recursos Ordinários
Fonte Codigo 00	Recursos Ordinarios



DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
63.786,17	0,00	9.708,00	54.078,17

VALOR EM R\$

9.708,00 nove mil, setecentos e oito reais *****

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RR.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1		DIESEL S-10	1.500	LT	4,26	6.390,00
2		GASOLINA	700	LT	4,74	3.318,00

VALOR TOTAL DOS ITENS 9.708,00

12 de fevereiro de 2021.

D. Lima
DARILENE SOUZA LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Autorizo

BRS
Benisio Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AO JURÍDICO

Remetemos os autos para análise e manifestação da contratação que se pretende levar a feito mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666-93, conforme documentação acostada aos autos .

Uiramutã, 17 de Fevereiro de 2021.

Sandro da Silva Mafra
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL
Poder 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



PARECER JURÍDICO 015/2021

PROCESSO N. 019/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 – FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

REQUERENTE: CPL

RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação, dirigido a esta Assessoria Jurídica, sobre a dispensa do Processo de Licitação, e embasados no disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, vimos informa o seguinte:

Foi encaminhado junto com o pedido de parecer o processo 019/2021 na íntegra.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

FUNDAMENTOS

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Trata-se de processo para aquisição de combustível para atender de forma imediata e excepcional a Secretaria de Educação, prejudicada com a ausência de regular transição governamental, motivo pelo qual necessária a dispensa do procedimento licitatório, e em observância estrita ao Diploma Legislativo competente, Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



Como bem ensinando pela doutrina a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. RL-1.8)

Nas situações de dispensa, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei, dispõe que é desnecessária a execução do certame. Somente a Lei de licitações pode definir as hipóteses de dispensa (Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo – 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 499)

Assim, as hipóteses de dispensa de licitação estampada nos artigos da Lei 8.666/93 são taxativas ou exaustivas (Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo – 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 499). Amoldando-se este processo a duas hipóteses abaixo transcritas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



Desta forma, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar comprometer os serviços públicos, como na hipótese dos autos, a licitação poderá ser dispensada.

Consta nos autos a solicitação de despesa da Secretaria, onde o objetivo da solicitação está claramente indicado, e devidamente assinado pela respectiva secretária ocupante da pasta e pelo Excelentíssimo Prefeito.

Há ainda, a declaração financeira expedida pelo Secretário de Finanças onde se indica a respectiva dotação orçamentária.

O presente procedimento encontra-se em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pela juntada dos respectivos documentos.

Parece-nos adequada a dispensa de licitação, devendo ser confeccionado e celebrado o respectivo contrato, observando-se as disposições do art. 26, da Lei 8666/93 no que se refere aos prazos para ratificação e publicação dos atos, de forma a velar a eficácia dos atos.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Dispensa do Procedimento Licitatório, estando até a presente data, hígido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Uiramutã-RR, 17 de fevereiro de 2021.


GABRIEL MOURÃO P. CAVALCANTE
Assessor Jurídico – OAB/RR 1.224



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



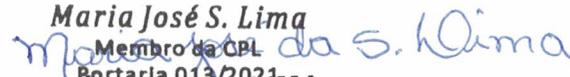
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.008/2021

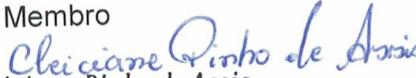
Em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme "Art. 24, inciso IV", em favor da Empresa **RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ: 13.452.254.0001-94**, no valor total de **R\$ 283.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E CEM REAIS)** decorrente da contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel S10, Óleo Diesel comum), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, considerando o teor do Decreto Municipal 005, de 11 de fevereiro de 2021.

Dando prosseguimento ao processo licitatório, decidiu a Comissão **ADJUDICAR** o objeto por cumprir todas as exigências do processo licitatório e por ser a mais vantajosa para a Administração Municipal. Submete-se este julgamento a ratificação e Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma da Lei.


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMUI

Uiramutã/RR, 19 de fevereiro de 2021.


Maria José S. Lima
Membro da CPL
Portaria 013/2021
MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA
Membro


Cleiciane Pinho de Assis
Membro da CPL
Portaria 012/2021
CLEICIANE PINHO DE ASSIS
Membro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2021**



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n. 005/2021, de 11 de fevereiro de 2021, bem como a necessidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, devidamente incluso na previsão financeira.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 inciso IV;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n. 005/2021, de 11 de fevereiro de 2021, o qual declara situação de Emergência no Município de Uiramutã-RR;

RESOLVE :

Declarar **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 24, INCISO IV**, em favor da Empresa **RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ: 22.578.540.0001-9013.452.254.0001-94**, para fins da aquisição do objeto supracitado.

Registre-se, certifique-se e publique-se .

Uiramutã/RR, 19 de fevereiro de 2021


Benisio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR



Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:9D6713B5

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 136/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESCOLAR NÍVEL IV DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **DAMILDES FIDELIS PAULINO**, inscrito no CPF: 447.326.432-72, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESCOLAR NÍVEL IV**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 18 de fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:C4BB9E04

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO 002/2021

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO NÃO JUSTIFICADO PARA RETONAR AO TRABALHO”

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem através deste **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados, para que se apresentem junto a Secretaria Municipal de Educação **PARA RETORNO AO TRABALHO**.

Ficam convocados o retorno no prazo de 4 (dias uteis) a contar desta publicação, o não comparecimento resultará no abandono de emprego, nos termos da Lei 130/03, art. 149 do regime jurídico dos servidores do Município de Normandia.

NOME	CPF
Ana Chéria Alves Soares	012.606.252-81
Jairam Neves Pereira	498.482-081-00
Josimar pereira dos Santos	602.294.624-72

JAIME LIMA ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:DCF09BC3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** do Município de Uiramutã/RR, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR**, em cumprimento à

homologação procedida pelo Sr. Benísio Roberto de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação n. 008/2021.

PROCESSO Nº 019/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de Combustível tipo: gasolina comum, diesel comum e Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR

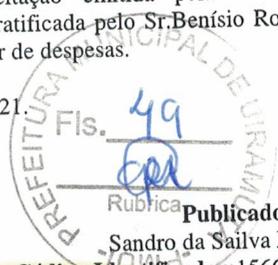
INTERESSADA: RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
CNPJ: 13.452.254.0001-94

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R\$ 283.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E CEM REAIS)**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Benísio Roberto de Souza, na qualidade de ordenador de despesas.

Uiramutã/RR, 19 de fevereiro de 2021.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMUI



Publicado por:
Sandro da Silva Maфра
Código Identificador:156C5856

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 3/2021 - LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES - RENATO DE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 003/2021.
BONFIM – RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à(o) Servidor(a) **RENATO DE ALMEIDA DA SILVA**, professor(a) do Quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, portado do RG nº 424524-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 895.159.353-3 **PRORROGAÇÃO** da licença sem remuneração, para tratar assuntos particulares, no período de **26/1/2021 até 26/1/2023**, nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 138, de 30 de Abril de 2012, que incluiu a redação da Seção VI, do Capítulo IV, da Lei Municipal 50/2003.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 26 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFIM-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se.
Publique-se.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AO: GABINETE DO PREFEITO – GAB.

Informamos ao Exmo. Sr. Prefeito, publicação do extrato de Dispensa de Licitação emitida por esta Comissão.

Em: 22/02/2021.


SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL.

AO: SETOR DE CONTABILIDADE.

Para emissão de Nota de Empenho.

Em: 22/02/2021.


BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AO: GABINETE DO PREFEITO – GAB.

Para assinatura da nota de empenho.

Uiramutã-RR, em 23 de fevereiro de 2021



Denismar Horta Thomé
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

À: SEMED.

Com a nota de empenho assinada, para providências quanto a elaboração do instrumento contratual.

Em:23/02/21


BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AO CONTROLE INTERNO,

Encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer técnico quanto à regularidade do procedimento licitatório.

Uiramutã, 26 de fevereiro de 2021.


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Post. n.º 012/2021
Prefeitura de Uiramutã
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMUI



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



Processo n. 019/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

I - DO RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento Emergencial de combustível tipo Gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a contratação de empresa para aquisição de combustível é necessária para que os serviços públicos que dependem de veículos sejam mantidos dentro da normalidade, no município de Uiramutã.

Considerando que o Município inicia uma nova gestão administrativa e não há contratos em vigor, não podem os cidadãos serem prejudicados por falta de fornecimento de combustível regular, bem como, a situação emergencial já fora detectada e declarada através do Decreto Municipal n. 005/2021.

II - PARECER

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 :

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. “

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

- a. que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b. que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- c. que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d. que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado’ “.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



Dispensa – emergência

TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário) “

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração, observados os valores máximos permitidos pela Agência Nacional do Petróleo.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal .

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Uiramutã/RR, 03 de março de 2021.

Thariny Brighia

THARINY DE SOUZA BRIGLIA

Chefe do Controle Interno

Portaria nº 101/2021



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE/ FNDE

01.612.681/0001-01

ES - Estimativa

000005

ES - Estimativa

5

FICHA: 48

DATA: 12/02/2021

PEDIDO Nº:

Licitação: DISPENSA (ART. 24)

Nº Licitação:

Proc. Licit.

PROCESSO: 008/2021

Nome: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI

CPF/CNPJ:13.452.254/0001-92

Código: 1441

Endereço: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA

Cidade: BOA VISTA

CÓDIGOS

Unid.Orçamentária 020500
 Cat. Econômica 3.3.90.30.01
 Funcional 12.122.0206.2023.0000
 Cód.Aplicação 200.007
 Fonte Iduso 1
 Fonte Grupo 001
 Fonte Codigo 00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 MATERIAL DE CONSUMO
 MANUT.DA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CULT.DESPORTO
 RECURSOS 25% PROPRIO
 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
 Recursos Ordinários
 Recursos Ordinarios



DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
63.786,17	0,00	9.708,00	54.078,17

VALOR EM R\$

9.708,00

nove mil, setecentos e oito reais *****

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RR.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1		DIESEL S-10	1.500	LT	4,26	6.390,00
2		GASOLINA	700	LT	4,74	3.318,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						9.708,00

12 de fevereiro de 2021.

Darilene
 DARILENE SOUZA LIMA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Autorizo

BRS
 Benisio Roberto de Souza
 Benisio Roberto de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE UIRAMUTA

Rua Cici Mota, s/n
01612681/0001-01

Exercício: 2021



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00005/001** ES

Ficha: 048

Data Empenho: 12/02/2021 Data Liquidação: 23/02/2021

Credor...: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI

Endereço: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA

CEP: 69301-000

Cidade...: BOA VISTA

Valor **RR\$ 2.116,51**

Extenso: dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e um centavos * * * * *
* * * * *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000003459		23/02/2021		2.116,51
Total de Notas				2.116,51

Título de Crédito:

Espécie:

Despesa Bruta: RR\$ 2.116,51

Líquido a Pagar: RR\$ 2.116,51

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

Benisio Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Valor R\$

Liquidado em __/__/__ . Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____

 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI RUA DR. PAULO COELHO, 799 - SAO VIVENTE 69603-380 BOA VISTA - RR Fone (95)3623-6000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 1421 0213 4522 5400 0192 5500 1000 0034 5918 8575 1030
	1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO REFERENTE CUPOM FISCAL		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 314210000542085 23/02/2021 17:15:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE 24021156-4	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 13.452.254/0001-92

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA		CNPJ / CPF 01.612.681/0001-01	DATA DA EMISSÃO 23/02/2021
ENDEREÇO RUA CICI MOTA, SN		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 23/02/2021
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:12

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.116,51	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.116,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 479	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10462	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	LI	105.0106	4,7300	496,70	0	0	0	0	0
10464	DIESEL S10	27101921	060	5929	LI	374.0901	4,3300	1619,81	0	0	0	0	0

Atesto que o(s) material(ais)/serviço(s)
 Constante(s) na(s) presente(s) Nota(s)
 Fiscal(ais) foram entregue(s)/prestado(s)

23 / 02 / 2021
Márcio Augusto Soares de Sá



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Dados adicionais DOCUMENTOS REFERENCIADOS: , DOCUMENTO ID : 242824 , FINALIZADORA : VENDA A PRAZO , 14210213452254000192650010003789121295224318CONTA BANCARIA PARA TRANSFERENCIA BRADESCO AG: 0522 CC: 81181-5/ Trib aprox RS: 284,67 (13,45 %) Fed e 359,81 (17,00 %) Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 8F6CA7	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 23/02/2021 VALOR TOTAL: 2116,51 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - RUA CICI MOTA, SN, CENTRO, BOA VISTA-RR		NF-e Nº 3459 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE/ FNDE

01.612.681/0001-01

Exercício: 2021



ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00009

DATA: 04/03/2021 VENCTO: 23/02/2021 PAGTO: 04/03/2021
 Credor.: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIREL CNPJ: 13.452.254/0001-92 Cod: 1441
 Endereço: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA
 Cidade.: BOA VISTA CEP: 69301-000

Discriminação...:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RR.

Valor **2.116,51**

(dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 2.116,51**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
5	/ 1	ES	020500	12.122.0206.2023.0000	3.3.90.30.00	R\$ 2.116,51	R\$ 0,00	R\$ 2.116,51
TOTAL					R\$ 2.116,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.116,51

Despesa Líquida: **R\$ 2.116,51**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___

Benisio Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	006		2.116,51
TOTAL . . .			R\$ 2.116,51

Despesa paga em 04/03/2021 Com os recursos acima discriminados

DARILENE SOUZA LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

___/___/___

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



MUNICIPIO DE UIRAMUTA

Rua Cici Mota, s/n
01612681/0001-01

Exercício: 2021



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA 00005/002 ES

Ficha: 048

Data Empenho: 12/02/2021 Data Liquidação: 26/03/2021

Credor.: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI
Endereço: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA
Cidade.: BOA VISTA

CEP: 69301-000

Valor **RR\$ 4.056,00**

Extenso: quatro mil e cinquenta e seis reais * * * * *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000003576	1	26/03/2021		4.056,00
Total de Notas				4.056,00

Título de Crédito:

Espécie:

Despesa Bruta:	RR\$ 4.056,00
Líquido a Pagar:	RR\$ 4.056,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/____

Benisio Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Valor R\$

Liquidado em __/__/____ . Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
 RUA DR. PAULO COELHO, 799 - SAO VIVENTE
 69603-380 BOA VISTA - RR
 Fone (95)3623-6000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº 3576
 SÉRIE 1
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
 1421 0313 4522 5400 0192 5500 1000 0035 7612 7101 1071

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
 314210000873571 26/03/2021 16:18:54

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA PARA ENTREGA FUTURA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE
 24021156-4

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
 CNPJ 13.452.254/0001-92

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 CNPJ / CPF 01.612.681/0001-01
 DATA DA EMISSÃO 26/03/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
 BAIRRO / DISTRITO CENTRO
 CEP

ENDEREÇO
 RUA CICI MOTA, SN
 FONE / FAX
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

MUNICÍPIO
 BOA VISTA
 UF RR

HORA DA SAÍDA
 16:14

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.056,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	4.056,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE 800

ESPÉCIE

MARCA

QUANTIDADE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de transporte

CÓDIGO ANTT

PLACA DE VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UMERAÇÃO

PESO BRUTO 0,000

PESO LÍQUIDO 0,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	H	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10464	DIESEL S10	27101	21	060	5922	LI	400,0000	4,7600	1904,00	0	0	0	0	0
10462	GASOLINA COMUM	27101	59	060	5922	LI	400,0000	5,3800	2152,00	0	0	0	0	0

Atesto que o(s) material(ais)/serviço(s)
 Constante(s) na(s) presente(s) Nota(s)
 Fiscal(ais) foram entregue(s)/prestado(s)

26 / 03 / 2021
 Manoelzinho J. da S. / RR



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Trib aprox RS: 305,58 (7,53 %) Fed e 871,95 (21,50 %) Est Fonte: IBPT/EMPRESOMETRC COM.BR/IBPT/empresometro.com.br EF6074

RESERVADO AO FISCO

Produzido por Meta Tecnologia - www.metaposto.com.br

Emitido por Meta Posto .net v4.00 - www.metaposto.com.br

RECEBEMOS DE RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
 EMISSÃO: 26/03/2021 VALOR TOTAL: 4056,00 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - RUA CICI MOTA, SN, CENTRO, BOA VISTA-RR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 3576
 SÉRIE 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
CNPJ: **13.452.254/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

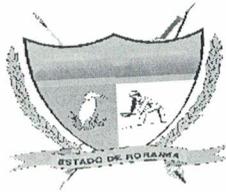
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:36 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **FA7C.F28B.DE4E.730D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTE AVERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET**



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

ESTICAVERACIDADE DEST
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET

CGF/CPF/CNPJ
13.452.254/0001-92

Nome / Razão Social
RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Validade: 28/06/2021

Data de emissão: 30/03/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 0087C4

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Rua Coronel Pinto, 188
 Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
 CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001849/2021.E

Nome/Razão Social: **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
 Nome Fantasia: **POSTO SÃO VICENTE**
 Inscrição Municipal: **892927.0** CPF/CNPJ: **13.452.254/0001-92**
 Endereço: **RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA, 799 A**
SAO VICENTE BOA VISTA - RR CEP: 69303-380

**ATESTO A VERACIDADE DEST
 DOCUMENTO CONFORME
 CONSULTA VIA INTERNET**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/03/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/05/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **56000564153000039134060001849202103084**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

**ATESTO A VERACIDADE DE SEU
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET**

Inscrição: 13.452.254/0001-92
Razão Social: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
Endereço: R DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA 799 A / SAO VICENTE / BOA VISTA /
RR / 69303-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032804243505227050

Informação obtida em 30/03/2021 08:27:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ATESTO A VERACIDADE DESSE
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.452.254/0001-92
Certidão nº: 11014893/2021
Expedição: 30/03/2021, às 08:28:34
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.452.254/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 13.452.254/0001-92

ATESTO A VERACIDADE DESTA
DOCUMENTO CONFORME
CONSULTA VIA INTERNET



OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 011578790613

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/03/2021 as 07:40

Data da última atualização da base de dados: 30/03/2021 as 02:01

Válida até o dia: 29/04/2021





DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4263-3
Conta corrente 905266-6 PM UIRAMUTA ICMS

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 522 BOA VISTA-CTO
Conta corrente (com DV) 811815
CNPJ 13.452.254/0001-92
Nome favorecido RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 33.001
Valor 4.056,00
Destinação 0
Data transferência 30/03/2021
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 7B450721E1F2D306



Assinada por JE688996 DENISMAR H THOME
JE688997 BENISIO R SOUZA

30/03/2021 08:46:58

30/03/2021 08:47:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE688997 BENISIO R SOUZA.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PORTARIA Nº 105A/2021

O **Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Mario Sergio Pereira da Silva** para a função de Fiscal do Contrato de Combustível da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 05 de março de 2021.

BRS
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL
05/03/21
Chefe de Gabinete
Port. 010/2021

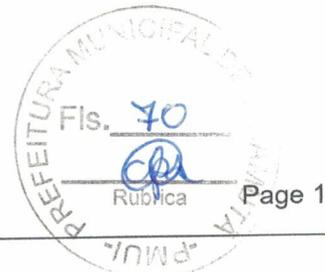


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE/ FNDE

01.612.681/0001-01

Exercício: 2021

ORDEM DE PAGAMENTO



ORDEM DE PAGAMENTO 00010

DATA: 30/03/2021 VENCTO:26/03/2021 PAGTO: 30/03/2021
 Credor.: RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIREL CNPJ: 13.452.254/0001-92 Cod: 1441
 Endereço: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA
 Cidade.: BOA VISTA CEP: 69301-000

Discriminação...:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ATENDER AS N
 EESSIDADES DESTA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RR.

Valor **4.056,00**

(quatro mil e cinquenta e seis reais) * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 4.056,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
5	/ 2	ES	020500	12.122.0206.2023.0000	3.3.90.30.00	R\$ 4.056,00	R\$ 0,00	R\$ 4.056,00
TOTAL					R\$ 4.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.056,00

Despesa Líquida: **R\$ 4.056,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___

Benisio Roberto de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	006		4.056,00
TOTAL. . .			R\$ 4.056,00

Despesa paga em 30/03/2021 Com os recursos acima discriminados

DARILENE SOUZA LIMA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

___/___/___

Ass: _____

Nome: _____
 CGC/CPF: _____